



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 006/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2019-CJF

PROCESSO SEI 0001033-50.2019.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do Pregão Eletrônico CJF n. 10/2019 e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e n. 8.538, de 6 de outubro 2015, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve registrar os preços da **SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, doravante denominado **FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 67.642.736/0001-34, estabelecida na Rua do Hipódromo, 1420, Brás, São Paulo - SP, CEP: 03162-020, neste ato representada por seu procurador, o senhor **JONAS ESCORSE**, brasileiro, CPF/MF n. 008.093.418-83 e Carteira de Identidade n. 1017925 – SSP/DF, residente na SIG, Quadra 08, Lote 2315, Brasília-DF, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI 0001033-50.2019.4.90.8000 e mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, compostos de papéis, tintas, produtos químicos e outros. (**grupo 7 - chapa, revelador, goma antioxidante e limpador**).

1.2 As especificações e disposições constantes do termo de referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 10/2019-CJF e da proposta comercial do FORNECEDOR fazem parte desta ata, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS PRAZOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são os constantes no Anexo I – Planilha de Preços, desta ata.

3. DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

3.1 Os materiais e produtos deverão ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade, devendo conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de vencimento, expostos visivelmente ou de forma padronizada, na embalagem destes, não podendo conter rasuras ou adesivo sobreposto no rótulo.

3.2 Os materiais e produtos deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, do Conselho da Justiça Federal, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 18h, obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/pedido de fornecimento.

3.3 No momento da entrega, os materiais e produtos serão submetidos a uma conferência minuciosa pelo gestor, que dará por concluído o recebimento mediante atesto da nota fiscal e elaboração do termo circunstanciado.

3.4 Os materiais e produtos serão recusados na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações ou aos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação de penalidades prevista.

3.5 A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais e produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

5. DA VALIDADE

5.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo CJF.

6. DA DESPESA

6.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza de Despesa - ND: 339030.

7. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de :

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

7.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

7.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pelo FORNECEDOR;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor designado pelo CJF, competindo-lhe:

- a) notificar ao FORNECEDOR as quantidades dos produtos a serem entregues;
- b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no termo de referência, no edital da licitação e nesta ata.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.2 Por iniciativa do CJF, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art.20 do Decreto n. 7.892/2013;
- f) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

9.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

9.3 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução desta ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o FORNECEDOR a multa diária de 0,5% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de mora.

10.2 O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados sujeitará o FORNECEDOR a multa diária de 0,05% sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

10.3 Pela inexecução total ou parcial, o CJF poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

10.4 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 o CJF poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- b) falhar na execução da Ata:

Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

- c) fraudar na execução da Ata:

Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

- d) comportar-se de modo inidôneo:

Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- e) cometer fraude fiscal:

Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

10.4.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 10.4, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

10.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CONTRATANTE decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

10.5.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

10.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

10.7 Fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

10.8 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

10.9 O CJF promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, esta ata será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor pelos e-mails: adelson@cjf.jus.br; jazevedo@cjf.jus.br ; sei-segraf@cjf.jus.br .

13.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

/
/
/
/

Anexo a Ata de Registro de Preços CJF n.006/2019, firmada entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, referente ao registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, compostos de papéis, tintas, produtos químicos e outros. (**Grupo 7 - Chapa, Revelador, Goma Antioxidante e Limpador**).

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

| GRUPO 07 - CHAPA, REVELADOR, GOMA ANTIOXIDANTE E LIMPADOR | | | | | |
|--|---|----------------|-------------------|-----------------------|---------------------|
| Item | Especificações | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Total |
| 23 | Chapa positiva para impressora offset SM-74 605x745x0,30mm – para o processamento manual. | Unid. | 100 | R\$ 21,01 | R\$ 2.101,00 |
| 24 | Chapa positiva para impressora offset QM-46 505x340x0,15mm, para o processamento manual. | Unid. | 100 | R\$ 9,08 | R\$ 908,00 |
| 25 | Revelador para chapa gráfica positiva, embalagem com 20 litros. | Galão | 2 | R\$ 194,77 | R\$ 389,54 |
| 26 | Goma antioxidante, referência RC-794, Marca de referência AGFA, ou de melhor qualidade. | Galão | 5 | R\$ 92,48 | R\$ 462,40 |
| Total da Ata CJF 006/2019 | | | | | R\$ 3.860,94 |



Autenticado eletronicamente por **JONAS ESCORSE**, **Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 09:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, **Secretária-Geral**, em 18/10/2019, às 18:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071289** e o código CRC **66F68BD0**.